

REGIMENTO GERAL

do Centro Universitário FIEO

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	4
CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	4
<i>Seção I - Disposições Gerais.....</i>	<i>4</i>
<i>Seção II - Do Conselho Universitário.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....</i>	<i>5</i>
<i>Seção IV - Dos Departamentos.....</i>	<i>5</i>
Subseção I - Da Constituição.....	5
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	6
<i>Seção I - Da Reitoria.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção II - Da Pró-Reitoria Acadêmica.....</i>	<i>7</i>
<i>Seção III - Da Pró-Reitoria Administrativa.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção IV - Da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção V - Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção VI - Das Diretorias.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção VII - Das Coordenadorias de Curso.....</i>	<i>10</i>
<i>Seção VIII - Da Secretariã Geral.....</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	12
TÍTULO III - DO ENSINO.....	13
CAPÍTULO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	13
<i>Seção I - Da organização curricular.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção II - Do ingresso.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção III - Da matrícula.....</i>	<i>15</i>
<i>Seção IV - Do trancamento e do cancelamento de matrícula.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção V - Das transferências.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção VI - Do aproveitamento de estudos, das dependências e das adaptações.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção VII - Da avaliação do rendimento escolar.....</i>	<i>19</i>
Subseção I - Disposições Gerais.....	19
Subseção II - Avaliação do Rendimento Escolar nos Cursos Anuais.....	19
Subseção III - Avaliação do Rendimento Escolar nos Cursos Semestrais.....	21
<i>Seção VIII - Do Estágio Curricular.....</i>	<i>22</i>
<i>Seção IX - Do Calendário Escolar.....</i>	<i>22</i>
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	23
TÍTULO IV - DA EXTENSÃO E DA CULTURA.....	23
TÍTULO V - DA PESQUISA.....	23

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	24
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	25
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	27
TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS.....	27
TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	27
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	28

REGIMENTO GERAL
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades do Centro Universitário FIEO nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Art. 2º. A estrutura do Centro Universitário FIEO e a composição dos órgãos da administração superior constam do seu Estatuto.

Parágrafo único - Cada um dos órgãos previstos na estrutura universitária pode estabelecer regulamento próprio, a ser aprovado pelos colegiados superiores, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Capítulo I - Do funcionamento dos Órgãos Deliberativos

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. Os órgãos deliberativos estabelecerão o regime de convocação e deliberação de seus membros, observados os dispositivos do Estatuto e os requisitos seguintes:

I - a convocação é feita por escrito pelo presidente ou chefe do órgão com antecedência mínima de 15 dias;

II - os assuntos de pauta devem ser encaminhados pelos membros ao presidente ou chefe do órgão, até 5 (cinco) dias antes da reunião;

III - as presenças são registradas em folha própria;

IV - será nomeado pelo presidente ou chefe do órgão, a cada reunião, um secretário para redigir a ata e colher as assinaturas dos presentes;

V - das reuniões será lavrada ata, a ser lida e assinada na reunião subsequente;

VI - as deliberações de caráter normativo dos colegiados superiores serão transformadas em Resoluções do órgão;

VII - o presidente do colegiado tem, além do seu voto, o de qualidade, no caso de empate;

VIII - os órgãos colegiados funcionam, para deliberar, com a presença de mais da metade de seus membros, salvo os casos previstos neste Regimento ou no Estatuto, quando se exigir quorum especial;

IX – o comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, perdendo o mandato aquele que, sem justa causa, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas;

X – as reuniões do CONSU, do CONSEPE e dos Departamentos serão realizadas ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que houver assuntos relevantes e urgentes a serem tratados, por decisão do presidente ou chefe, ou, a requerimento de dois terços de seus membros;

XI – às reuniões dos colegiados e das comissões somente poderão ter acesso seus membros, podendo ser convidados, a juízo do presidente ou chefe, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. No âmbito de sua competência o CONSU poderá exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por força de lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 5º. No âmbito de sua competência o CONSEPE poderá exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por força de lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Parágrafo único – O CONSEPE poderá eleger Comissões, permanentes ou transitórias, na esfera dos cursos de graduação, pós-graduação ou outras, com a finalidade de assessorá-lo na condução da administração acadêmica.

SEÇÃO IV - DOS DEPARTAMENTOS

Subseção I - Da Constituição

Art. 6º. O Departamento é composto pelo Chefe do Departamento, seu presidente, pelos docentes nele lotados e por um representante discente, indicado na forma da legislação vigente, para mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 7º – Compete ao departamento sob a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica, as atribuições definidas no art. 11 do Estatuto do Centro Universitário FIEO, revistas pelas Resoluções nº 07/2010.

Subseção II – Da Chefia do Departamento

Art. 8º – O Chefe do Departamento é nomeado pelo Reitor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante lista quintupla de nomes elaborada da seguinte forma:

I – a composição da lista será resultante de eleição feita dentre todos os professores do Departamento, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo Único – as relações dos membros dos Departamentos serão divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e de acordo com o conceito definido nos Artigos 10 e 11 do estatuto do UNIFIEO, revistos pela Resolução nº 07/2010.

II – a Reitoria nomeará dois professores de cada departamento para apoiarem a eleição, que ocorrerá sob os cuidados da Assessoria Jurídica, os quais remeterão ao Reitor as listas quintuplas dos nomes mais votados.

Art. 9º – Compete ao Chefe do Departamento:

I – zelar pelas competências definidas no Art. 11 do Estatuto do UNIFIEO;

II – administrar e representar o Departamento;

III – convocar e presidir reuniões do Departamento;

IV – manter o arquivo permanente das atas e dos documentos relativos à gestão departamental;

V – redigir e encaminhar as deliberações do Departamento aos órgãos competentes;

VI – prestar apoio aos diversos órgãos da Instituição no que for de sua competência;

VII – zelar pela missão e princípios do UNIFIEO.

Capítulo II - Do Funcionamento dos Órgãos Executivos

SEÇÃO I - DA REITORIA

Art. 10. A Reitoria é exercida pelo Reitor, com a colaboração dos Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo, de Extensão e Cultura, de Desenvolvimento e Relações Comunitárias, Diretores e órgãos de assessoria.

Art. 11. Além dos atos que decorram implícita ou explicitamente de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto ou neste Regimento Geral, ao Reitor compete:

I - dar posse aos Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos e Secretário-Geral;

II - delegar atribuições aos órgãos executivos do Centro Universitário FIEO;

III - autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o Centro Universitário FIEO;

IV - convocar e presidir, periodicamente, reuniões com os Coordenadores de Curso, com os Chefes de Departamento e com os representantes de sala de cada curso;

V - coordenar o planejamento institucional, nele incluído a elaboração dos processos de transformação ou recredenciamento do Centro Universitário e dos processos de criação e reconhecimento dos cursos de graduação e pós-graduação;

VI - baixar Portarias, Instruções e Comunicados no âmbito de sua competência, além das Resoluções dos órgãos que preside;

VII - estabelecer comissões ou propor a criação, modificação e extinção de órgãos de gestão, planejamento estratégico e de assuntos jurídicos do Centro Universitário por ele supervisionados;

SEÇÃO II - DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 12. A Pró-Reitoria Acadêmica é exercida pelo Pró-Reitor Acadêmico, que coordena os assuntos acadêmicos na área do ensino e da pesquisa nos níveis de graduação, pós-graduação do Centro Universitário.

Art. 13. À Pró-Reitoria Acadêmica compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I - supervisionar o planejamento acadêmico, nele incluída a organização e a avaliação dos cursos;

II - examinar a qualificação profissional dos docentes indicados pelos Departamentos e seu desempenho, emitindo parecer ao Reitor, respectivamente, para contratação e permanência nos quadros da instituição;

III - supervisionar os planos de atividades elaborados pelos Coordenadores de Curso;

IV - supervisionar as coordenações de curso e de estágio;

- V – coordenar programas institucionais de capacitação docente;
- VI – supervisionar as atividades de pesquisa exercidas pelo IFIP e atuar junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando à obtenção de recursos para a execução de projetos;
- VII – responsabilizar-se pela edição de periódicos gerais e especializados;
- VIII - programar as atividades de ensino por meio do Calendário Escolar;
- IX - coordenar a Biblioteca do Centro Universitário FIEO;
- X – elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria Acadêmica, bem como o plano de atividades do ano seguinte;
- XI – delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do Centro Universitário FIEO;
- XII - promover a articulação dos cursos de pós-graduação e de graduação;
- XIII - promover e supervisionar a monitoria e a iniciação científica;
- XIV - baixar Instruções e Comunicados no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III - DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Pró-Reitoria Administrativa é exercida pelo Pró-Reitor Administrativo, que coordena os assuntos administrativos, econômicos e financeiros do Centro Universitário FIEO.

Art. 15. À Pró-Reitoria Administrativa compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

- I – superintender e coordenar as atividades-meio do Centro Universitário FIEO relativas a pessoal, material, finanças, segurança, inspetorias e serviços gerais;
- II – propor ao CONSU orientações quanto à política de recursos humanos e às políticas econômica e financeira;
- III - controlar e acompanhar o desenvolvimento dos assuntos financeiros e de recursos humanos;
- IV - prover e supervisionar o desempenho de todas as atividades administrativas;
- V – elaborar a proposta orçamentária da Instituição, encaminhando-a ao CONSU para a devida apreciação;
- VI – apresentar à Reitoria balancetes e balanços, para aprovação pelo CONSU e encaminhamento à Mantenedora;
- VII – propor a contratação do pessoal técnico-administrativo;

VIII - elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria Administrativa, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

IX - delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do Centro Universitário FIEO;

X - baixar Instruções e Comunicados no âmbito de sua competência.

SEÇÃO IV - DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 16. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, que coordena os assuntos culturais e de extensão do Centro Universitário FIEO.

Art. 17. À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I - programar, superintender e coordenar as atividades culturais e de extensão do Centro Universitário FIEO;

II - propor projetos de extensão e cultura aos Departamentos e ao CONSEPE;

III - coordenar a execução, pelos órgãos da Instituição, dos programas de Extensão e Cultura aprovados;

IV - zelar pelo acervo de obras de arte, promovendo a sua divulgação à comunidade;

V - obter da Mantenedora e das instituições externas os apoios e financiamentos necessários à realização dos programas de extensão e cultura;

VI - elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

VII - delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do Centro Universitário FIEO;

VIII - baixar Instruções e Comunicados no âmbito de sua competência.

SEÇÃO V - DA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 18. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias é exercida pelo Pró-Reitor, que coordena os assuntos de desenvolvimento e de integração da comunidade universitária com a comunidade externa.

Art. 19. À Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I – proceder, em articulação com os órgãos do Centro Universitário FIEO, ao planejamento anual da expansão e do aprimoramento dos serviços de integração e desenvolvimento junto às comunidades;

II – atuar perante as agências de financiamento e ao empresariado em geral, a fim de obter recursos para o desenvolvimento da pesquisa;

III – servir de elo entre as comunidades interna e externa da Instituição e facilitar a comunicação entre elas;

IV – elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias, bem como o plano de atividades do ano seguinte;

V - delegar atribuições, no âmbito de sua competência, aos órgãos executivos do Centro Universitário FIEO.

SEÇÃO VI - DAS DIRETORIAS

Art. 20. Os diretores coordenam as atividades didático-científicas ou administrativas delegadas pelo Reitor e Pró-Reitores.

SEÇÃO VII - DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Art. 21. Ao Coordenador de Curso compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

Itens	Funções
	O Coordenador de Curso:
1.	Deve ser um líder reconhecido na área de conhecimento do Curso.
2.	É um constante incentivador de professores e alunos do Curso.
3.	É o representante de seu Curso.
4.	Atua de maneira integrada com o Setor de Marketing na divulgação de seu Curso.
5.	É responsável pela vinculação do curso com os anseios e desejos do mercado, atento aos avanços da área.
6.	Deve estar atento às necessidades e possibilidades de programas, projetos de pesquisas e extensão na área abrangida por seu Curso, para apresentação ao seu Diretor: P. de Responsabilidade Social.
7.	Reporta-se ao Diretor de Área a que pertence ou à instância superiores sempre que convocado.
8.	É responsável pela supervisão das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do Curso.
9.	É responsável pela indicação da aquisição de livros, materiais e assinatura de periódicos necessários ao desenvolvimento do Curso.
10.	É responsável pelo acompanhamento e busca de soluções para questões relativas à

	freqüência discente.
11.	É responsável pelo estímulo e controle da freqüência discente.
12.	Solicita indicação aos Chefes de Departamento de docentes para preenchimento de vagas em seu curso.
13.	Após ouvir diversas instâncias é o responsável pelo processo decisório em questões internas de seu Curso.
14.	Acompanha e orienta os discentes de modo a diminuir os índices de evasão.
15.	Atua, juntamente com outros setores do UNIFIEO, pela definição de modos e meios de receber, a cada ano e a cada semestre, os alunos iniciantes e os veteranos.
16.	Organiza e preside as reuniões pedagógicas do Curso.
17.	Organiza e preside reuniões do Colegiado do Curso.
18.	O Coordenador de Curso integra o sistema de atendimento aos alunos.
19.	É responsável pela elaboração e execução do Projeto Pedagógico do Curso, ouvindo seu colegiado e de acordo com as diretrizes e o PPI do UNIFIEO.
20.	É responsável pela orientação metodológica institucional e pelo acompanhamento das atividades acadêmicas.
21.	É responsável pela Qualidade e pela Regularidade das Avaliações desenvolvidas em seu Curso.
22.	Cuida do desenvolvimento das atividades complementares em seu curso.
23.	Deve estimular a Iniciação Científica dos alunos e a pesquisa dos docentes.
24.	É responsável, em seu Curso, pelo acompanhamento e orientação aos professores responsáveis por monitores.
25.	Estimula o engajamento de professores e alunos em programas e projetos de extensão universitária.
26.	É responsável pela orientação e acompanhamento aos professores e supervisores de estágio.
27.	Acompanha os avanços de sua área, incorporando-as ao Curso.
28.	É responsável na promoção de atividades integradoras das disciplinas.
29.	É responsável pela análise dos planos de ensino e do desenvolvimento dos mesmos.
30.	Elabora proposta de laboratórios, aquisição de materiais, etc., de acordo com as necessidades dos Cursos.
31.	Garante avanços no ENADE e nas visitas de Comissões do MEC.
32.	É co-responsável junto ao CAEF, pela criação e/ou implementação de mecanismos de manutenção do vínculo dos ex-alunos com o UNIFIEO.
33.	Deve estimular junto ao CAEF o desenvolvimento de atividades voltadas à preparação para a empregabilidade dos alunos.
34.	Deve estar atento às possibilidades de fontes alternativas de recursos para atividades enriquecedoras de seu Curso.
35.	É co-responsável junto com a Pró-Reitoria Acadêmica pelo reconhecimento de seu Curso e pela renovação periódica desse reconhecimento por parte do MEC.
36.	Engaja-se diretamente em ações que conduzem ao sucesso de seus alunos nos Exames de Ordem, Testes Profissionais, Concursos e outros.
37.	É responsável pelo vínculo da regionalidade do seu Curso.
38.	Está permanentemente atento, apoiado pelos Chefes de Departamentos à excelência acadêmica e da imagem interna e externa de seu Curso.
39.	Deve zelar pela missão, princípios e valores éticos do UNIFIEO e atuar no cumprimento das metas que envolvem seu Curso.
40.	Participa de ato solene de Colação de Grau dos Cursos de sua área.
41.	Zela pelo cumprimento do Regimento Geral do UNIFIEO.
42.	Coopera na identificação de oportunidades de estágios para os alunos.
43.	Orienta os docentes quanto ao uso e a manutenção dos laboratórios que servem ao seu Curso.

SEÇÃO VIII - DA SECRETARIA GERAL

Art. 22. A Secretaria Geral no exercício de suas funções de coordenação dos registros e informações do Centro Universitário FIEO conta com um Secretário-Geral e auxiliares.

Art. 23. Ao Secretário-Geral compete, além do que lhe é conferido pelo Estatuto, as seguintes atribuições:

I - expedir instruções sobre registros e informações aos diversos setores da Instituição;

II - zelar pelos prazos legais, estatutários, regimentais e pelos previstos no Calendário Escolar;

III - elaborar o Catálogo dos Cursos de Graduação e congêneres, nos termos da legislação vigente;

IV - estabelecer os prazos de conservação dos documentos e registros nos termos da legislação vigente;

V - estabelecer regras institucionais de gestão da informação;

VI - coordenar a secretaria dos órgãos colegiados e seu arquivo permanente;

VII - providenciar os registros relativos ao Exame Nacional de Cursos e congêneres;

VIII - coordenar o envio de dados relativos aos censos oficiais e congêneres;

IX - estabelecer os critérios de forma e redação dos atos administrativos e normativos internos, bem como conservar os originais em arquivo permanente.

Capítulo III - Do funcionamento dos Órgãos Suplementares

Art. 24. Os laboratórios e os demais órgãos suplementares, relacionados em anexo deste regimento, são coordenados por um docente do Centro Universitário e regidos por regulamentos próprios aprovados pelo CONSU.

Art. 25. A Biblioteca é órgão suplementar, nos termos do Estatuto, subordinada à Pró-Reitoria Acadêmica.

TÍTULO III - DO ENSINO

Art. 26. O Centro Universitário FIEO pode ministrar as seguintes modalidades de cursos em regime presencial:

I – Graduação: destinados a portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, para a formação acadêmica e profissional em nível superior;

II – Pós-Graduação: em nível de mestrado e doutorado, destinados a portadores de diplomas de graduação, que preencham os requisitos estabelecidos para cada caso, com o objetivo de proporcionar formação científica ampla e aprofundada nos diferentes ramos do saber;

III – Pós-Graduação, em nível de especialização, aperfeiçoamento e atualização : destinados a portadores de diplomas de graduação, com o objetivo de proporcionar a especialização profissional ou acadêmica e o aprofundamento de conhecimentos e técnicas em campos específicos do saber, complementar aos conhecimentos adquiridos em cursos de graduação;

IV – Extensão, atualização e outros: destinados a candidatos que satisfaçam os requisitos específicos exigidos em cada caso e que desejem acompanhar o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas;

Parágrafo único – Nos termos da legislação em vigor, poderão ser oferecidos cursos sequenciais e à distância.

Capítulo I - Dos cursos de graduação

Art. 27. Os Cursos de Graduação em funcionamento no Centro Universitário FIEO constam do Anexo deste Regimento Geral.

Art. 28. A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSEPE, nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 29. A organização curricular pressupõe um conjunto de disciplinas e atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos, objetivando ampliar os conhecimentos necessários

ao desenvolvimento profissional, aprimorar a formação intelectual e propiciar elementos de formação integral da pessoa humana.

Parágrafo único – A organização dessas atividades é coordenada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 30. O currículo pleno, de cada curso é estabelecido mediante Resolução do CONSEPE, a qual definirá as disciplinas teóricas e práticas, as cargas horárias respectivas, a seriação hierarquizada, sua duração e os prazos de integralização, para obtenção do grau acadêmico correspondente.

§ 1º - Será jubilado o aluno que não cumprir o prazo estabelecido para integralização do curso.

§ 2º - O aluno jubilado somente poderá retornar ao curso mediante ingresso em processo seletivo, podendo aproveitar os estudos anteriormente feitos a critério do Coordenador do Curso.

Art. 31. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas em período letivo semestral ou anual, conforme o regime estabelecido para o curso.

§ 1º - O plano de ensino de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Departamento e pelo CONSEPE.

§ 2º - No caso de dois ou mais professores de uma mesma disciplina, o plano de ensino será elaborado em conjunto.

§ 3º - As atividades a serem exigidas dos alunos compreendem, conforme a natureza da disciplina, aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estágios ou prática profissional supervisionados, trabalhos de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

SEÇÃO II - DO INGRESSO

Art. 32. O ingresso nos cursos de graduação é feito mediante processo seletivo classificatório, por meio de aferição de conhecimentos por provas ou outros critérios de seleção, obedecida a legislação em vigor, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único – O processo seletivo é coordenado e executado por Comissão especialmente designada pelo Reitor.

Art. 33. As inscrições para o processo seletivo são anunciadas por meio de edital, do qual devem constar os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, o calendário de provas, os critérios de classificação e demais informações exigidas pela legislação educacional.

Art. 34. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 35. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite de vagas oferecido, no curso de opção do candidato, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no edital.

§ 1º – A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, não produzindo efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa, dentro dos prazos e condições fixados no edital.

§ 2º - Se as vagas iniciais não forem preenchidas, é facultada à Instituição a realização de outro processo seletivo, mediante publicação de novo edital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 36. Os portadores de diploma de graduação poderão requerer matrícula nas vagas remanescentes do processo seletivo, independente de edital ou seleção, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

Parágrafo único – Poderão também requerer matrícula nas vagas das séries subseqüentes à primeira, independente do processo seletivo, desde que respeitado o disposto quanto às dependências e adaptações.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA

Art. 37. Os candidatos classificados no processo seletivo e convocados em listas de chamada deverão comparecer ao Centro Universitário FIEO, dentro do prazo e munidos da documentação estabelecida no edital.

Parágrafo único – No caso de portador de diploma de curso superior é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo.

Art. 38. A matrícula, conforme o regime adotado para o curso, é feita anual ou semestralmente, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

§ 1º - A matrícula é renovada no prazo estabelecido no Calendário Escolar e de acordo com a regulamentação da Secretaria Geral.

§ 2º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e perda do vínculo com o Centro Universitário FIEO;

§ 3º - O requerimento de matrícula é instruído com o comprovante de estar o aluno quite com a Tesouraria, além de prova de quitação com o serviço militar e a obrigação eleitoral.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39. O trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades escolares, a requerimento do aluno.

§ 1º - Poderá ser concedido trancamento de matrícula por um ano ou um semestre, conforme o regime escolar adotado, sem que o aluno perca o vínculo com a Instituição.

§ 2º - O aluno deverá requerer o trancamento de matrícula até o decurso da primeira terça parte do período letivo, juntamente com o comprovante de estar quite com a Tesouraria.

§ 3º - A renovação de matrícula trancada obriga o aluno a cursar a série em que obteve o trancamento desde o início, ficando sujeito às eventuais adaptações curriculares.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula não é computado para efeito do prazo de integralização do currículo do curso no qual está o aluno matriculado.

Art. 40. O cancelamento de matrícula é a cessação definitiva das atividades escolares do aluno, com a consequente perda de vínculo com a Instituição, podendo ocorrer voluntariamente ou em consequência de ato administrativo.

§ 1º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo dar-se-á nas seguintes situações:

I - quando o aluno não integralizar o currículo no prazo regulamentar;

II - quando não houver renovação, pelo aluno, de matrícula trancada, no prazo previsto;

III - por motivo de sanções disciplinares, nos termos deste Regimento;

§ 2º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada deverá estar quite com a Tesouraria até a data do cancelamento.

§ 3º - O aluno que houver interrompido seu curso por cancelamento voluntário poderá retornar ao Centro Universitário, a critério da Instituição.

SEÇÃO V - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 41. Será expedida guia de transferência ou certidão de estudos, a requerimento do aluno, para outra instituição de ensino superior.

Art. 42. Será aceita transferência para cursos afins, havendo vagas, mediante processo seletivo estabelecido por Edital publicado pela Secretaria Geral e apresentação de guia ou certidão do estabelecimento de origem, com informações sobre o regime escolar, obedecido o prazo fixado no Calendário Escolar.

§ 1º - O processo seletivo dos candidatos à transferência obedece a normas e critérios fixados pela legislação em vigor e pelo CONSEPE.

§ 2º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, deverá tramitar diretamente entre as instituições.

Art. 43. As transferências "ex officio" e interna dar-se-ão, respectivamente, na forma da lei e segundo a regulamentação do CONSEPE.

Art. 44. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias e poderá ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DAS DEPENDÊNCIAS E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 45. O aluno que houver interrompido seus estudos poderá retornar ao curso, aproveitando-se aqueles já realizados, ouvido o Coordenador e observada a legislação em vigor.

Art. 46. No caso de transferência, os alunos terão reconhecidas as disciplinas de caráter obrigatório definidas em diretrizes curriculares nacionais, cursadas com aproveitamento em estabelecimentos credenciados e em cursos reconhecidos, observada a compatibilidade dos respectivos conteúdos e cargas horárias.

Parágrafo único - As disciplinas de currículo pleno só poderão ser reconhecidas no ano ou semestre em que devem ser cursadas, mediante processo de aproveitamento de estudos, observada a compatibilidade dos respectivos conteúdos e cargas horárias.

Art. 47. Os critérios gerais de aproveitamento de estudos serão fixados pelo CONSEPE, podendo a Coordenadoria regulamentar subsidiariamente a matéria, observado o princípio da anterioridade ao período letivo.

Art. 48. Admite-se promoção para a série seguinte com dependência de até duas disciplinas.

Parágrafo único - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se na série seguinte, a qual incluirá as disciplinas das quais depende.

Art. 49. Aplicam-se às aulas de dependência as mesmas exigências de frequência e aproveitamento das demais aulas, podendo ocorrer a possibilidade de regimes de recuperação para o aluno que tiver obtido, no mínimo, 75% de frequência no período letivo imediatamente anterior.

Art. 50. Compete à Coordenadoria de Curso estabelecer os horários e a forma de cumprimento das disciplinas no regime de dependência, que poderá adotar as seguintes modalidades:

I - aulas, em horário compatível com o da série cursada;

II - pré-aulas;

III - pós-aulas;

IV - programas especiais em regime intensivo, desde que aprovados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II a IV a carga horária da disciplina poderá ser completada por horas-atividade em ambiente de pesquisa, no Centro Universitário ou mediante a recuperação nos termos previstos no artigo anterior.

Art. 51. No caso de transferência ou retorno ao curso, o aluno cursará a série integrada pelas disciplinas previstas no currículo pleno mais, sob o regime de adaptação, aquelas das séries anteriores das quais não obteve aproveitamento de estudos.

Parágrafo único - O Coordenador do Curso, ao decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, poderá definir parcialmente o pedido, estabelecendo detalhadamente, no mesmo ato, o programa especial complementar, constando a

forma de cumprimento e a avaliação que será, quando não disposto em contrário, de competência do professor da disciplina a ser aproveitada.

RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO VII - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 52. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que satisfizer a frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas previstas e média final igual ou superior a seis”.

§ 1º - Em relação à média final do aluno de graduação da Faculdade de Direito de Osasco, considera-se aprovado na disciplina aquele que obtiver média igual ou superior a cinco.

§ 2º - Os alunos que na média final ou na média final de segunda época não alcançarem a nota mínima para aprovação nas disciplinas, terão sua situação revista e ajustada para maior se a diferença for menor do que meio ponto.

Art. 53. Em relação aos registros de frequência, a Secretaria recebe os seguintes pedidos dos alunos:

I - abono de faltas, excepcionalmente para fins militares, por ordem judicial, ou em razão de matéria de ordem pública como eleições, representação diplomática ou esportiva e testemunho judicial, mediante requerimento;

II - compensação de faltas por exercícios domiciliares em casos de doença grave ou de gravidez, a partir do oitavo mês e até três meses a contar do oitavo mês, comprovados, em ambos os casos, por laudo médico, por meio de requerimento;

III - confirmação das faltas aferidas pela Secretaria, por meio de solicitação gratuita de informação;

IV - revisão das faltas aferidas pela Secretaria, mediante requerimento, a fim de que se faça constar, em certidão, relatório diário das faltas.

Subseção II - Avaliação do Rendimento Escolar nos Cursos Anuais

Art. 54. O aproveitamento escolar será aferido por duas provas semestrais e uma prova final oral e, eventualmente, por uma prova substitutiva, observado o Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 1º - A prova final oral poderá ser substituída por outra modalidade de avaliação, como provas escritas, trabalhos de pesquisa e seminários, de acordo com a natureza do curso, por Portaria do seu Coordenador, homologada pelo Pró-Reitor Acadêmico, ouvido o Departamento.

Parágrafo 2º - Somente no caso do curso de Direito, estará dispensado da prova final oral o aluno que obtiver média igual ou superior a sete, nas duas provas semestrais, sendo vedado o arredondamento ou ajuste de média.

Art. 55. As notas das provas semestrais e das provas finais serão expressas em números inteiros, de zero a dez.

Art. 56. A Média Final (MF) é a média aritmética das provas semestrais (MPS) mais a nota da Prova Final (PF), dividido por dois, segundo a fórmula: $MF = \frac{MPS + PF}{2}$.

Art. 57. É facultado ao aluno requerer prova substitutiva, no prazo definido pela Secretaria Geral, de uma só das provas semestrais, por disciplina, para suprir a ausência a uma delas.

§ 1º - A prova final substitutiva será realizada ao término do ano letivo, versando sobre todo o conteúdo programático desenvolvido.

§ 2º - A nota da prova final substitutiva, de zero a dez, substituirá a da prova semestral não realizada.

§ 3º - A prova substitutiva será concedida por motivo de doença, nojo, gala ou trabalho, devidamente comprovado, três dias após a realização da prova normal na qual o aluno não compareceu.

Art. 58. O aluno que obtiver média final inferior a seis, mas igual ou superior a dois, poderá requerer, no prazo definido pela Secretaria Geral, exame de segunda época, desde que satisfeita a frequência mínima exigida.

Parágrafo único - No caso do aluno do curso de Direito, poderá ser requerido o exame de segunda época se a média final for inferior a cinco, mas igual ou superior a três.

Art. 59. O aluno que obtiver média final inferior a dois é considerado reprovado, sem direito à segunda época.

Parágrafo único – No caso do aluno do curso de Direito, aquele que obtiver na média das duas provas semestrais nota inferior a três é considerado reprovado na disciplina, sem direito a prova final ou segunda época.

Art. 60. O exame de segunda época constará de duas provas realizadas preferencialmente em dias diferentes, uma escrita outra oral, cada uma avaliada por nota expressa em número inteiro, de zero a dez.

Art. 61. A média final de segunda época (MF 2ª época) será a média aritmética das duas provas definidas no artigo anterior (MEx 2ª época) mais a média final, dividido por dois, segundo a fórmula:

$$MF\ 2^{\circ} \text{ época} = \frac{(MEx\ 2^{\circ} \text{ época}) + MF}{2}$$

Art. 62. Não haverá segunda chamada de provas ou exames.

Subseção III - Avaliação do Rendimento Escolar nos Cursos Semestrais

Art. 63. O aproveitamento escolar será aferido por uma nota da avaliação continuada (AC) e uma nota da prova final escrita. (PF).

Parágrafo único - A avaliação continuada será obrigatoriamente composta de no mínimo dois (2) instrumentos diferentes de avaliação, sendo um deles individual.

Art. 64. As notas da avaliação continuada e da prova final serão expressas em números inteiros, de zero a dez.

Art. 65. A média final (MF) é a média aritmética entre as notas da avaliação continuada (AC) e da prova final escrita (PF), segundo a fórmula: $MF = \frac{AC + PF}{2}$.

Art. 66. O Calendário Escolar estabelecerá um período destinado ao lançamento das notas da avaliação continuada (AC) e do período da realização da prova final escrita.

Art. 67. Não haverá segunda chamada nem prova substitutiva.

Art. 68. O aluno que obtiver média final inferior a seis, mas igual ou superior a dois, poderá realizar o exame de 2ª Época, enviado pela Secretaria Geral, estabelecido no calendário, desde que satisfeita a frequência mínima exigida.

Art. 69. O aluno que obtiver média final inferior a dois é considerado reprovado, sem direito à segunda época.

Art. 70. O exame de segunda época constará de uma (1) prova escrita, avaliada por nota expressa em número inteiro, de zero a dez.

Art. 71. A média final de segunda época (MF 2ª época) será a média aritmética de uma (1) prova definida no artigo anterior (Ex 2ª época) mais a média final, dividido por dois, segundo a fórmula:

$$MF\ 2^{\text{a}}\ \text{época} = \frac{(\text{Ex}\ 2^{\text{a}}\ \text{época}) + MF}{2}$$

2

SEÇÃO VIII - DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 72. Os estágios curriculares constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

Parágrafo único – Para cada aluno é obrigatória a integralização de carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação e avaliação de atividades.

Art. 73. Os estágios são coordenados por um ou mais docentes do curso, sob a supervisão do Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Observadas a legislação e as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamento próprio, elaborado e aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO IX - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 74. As atividades escolares são desenvolvidas conforme a programação estabelecida no Calendário Escolar, organizado pela Pró-Reitoria Acadêmica, elaborado pelo CONSEPE e aprovado pelo CONSU.

§ 1º - O Calendário Escolar estabelece, para os cursos de graduação, no mínimo, 200 dias letivos para o regime anual e 100 dias letivos para o regime semestral, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

§ 2º - Independentemente do disposto no Calendário Escolar, o período letivo será prolongado sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos.

Capítulo II - Dos cursos de pós-graduação

Art. 75. As atividades desenvolvidas nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* – níveis mestrado e doutorado - e de especialização e aperfeiçoamento - *lato sensu* oferecidos pelo Centro Universitário FIEO obedecem à legislação pertinente e a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO IV - DA EXTENSÃO E DA CULTURA

Art. 76. Além dos cursos de extensão universitária previstos no inciso IV do artigo 26 deste Regimento, o Centro Universitário FIEO desenvolve programas de extensão e cultura articulados com o ensino e a pesquisa, sob a coordenação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único – As atividades de extensão e cultura desenvolvidas na comunidade, instituições públicas ou privadas são, entre outras:

- I – promoção de atividades artísticas e culturais;
- II – divulgação e aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- III – publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;
- IV – estímulo à criação literária, artística e científica;
- V – participação em iniciativas de natureza cultural, artística e científica;
- VI – estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.

TÍTULO V - DA PESQUISA

Art. 77. Com o objetivo de desenvolver a ciência e o conhecimento, de forma integrada ao ensino, a Instituição desenvolve a pesquisa científica em diversas modalidades, sob a

coordenação do Instituto FIEO de Pesquisas - IFIP e a supervisão da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único – As atividades de pesquisa desenvolvidas obedecem a legislação pertinente e a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 78. O corpo docente é constituído de professores distribuídos em categorias e regime de trabalho definidos no Plano de Carreira Docente e normas complementares.

Art. 79. São direitos do professor:

I – gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições regimentais da Instituição;

II – requerer exame de seus títulos e de sua produção acadêmica para fins de promoção na carreira docente;

III – realizar ou promover pesquisas, estudos, atividades de extensão e publicações da Instituição, com a aprovação do Departamento a que esteja vinculado;

IV – pleitear a concessão de meios e condições para o seu constante aprimoramento profissional;

V – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 80. São deveres do professor:

I - assumir o compromisso, por escrito, de respeitar os princípios e valores que regem o Centro Universitário FIEO;

II – lecionar as disciplinas a seu cargo e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;

III – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV – elaborar para cada período letivo, os programas de ensino de sua disciplina e submetê-los ao Departamento para sua aprovação;

V – primar pelo respeito à comunidade acadêmica e à Instituição;

VI – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades para-curriculares relacionadas com a disciplina;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;

VIII – fornecer à Secretaria as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, dentro dos prazos;

IX – comparecer às reuniões dos colegiados dos quais seja membro;

X – propor ao Departamento medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XI – observar o Código de Ética e o Regimento Disciplinar;

XII – realizar e orientar atividades de pós-graduação, de pesquisa e de extensão e publicações;

XIII – participar de comissões e atividades para as quais for convocado e emitir parecer especializado quando solicitado; e

XIV – cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função.

Art. 81. A admissão do professor para o desempenho de suas funções far-se-á mediante processo seletivo, observadas as normas do Plano de Carreira Docente e em regulamento próprio.

Art. 82. Além das causas previstas em lei, o professor poderá ser demitido:

I – a pedido;

II – pela desativação do curso ou diminuição da carga horária;

III – por abandono de cargo;

IV – pelo reconhecimento de prática de atos incompatíveis com as atividades inerentes ao Centro Universitário FIEO, após procedimento regular, observado o princípio da ampla defesa.

Art. 83. A representação docente nos órgãos colegiados exercerá seu mandato por dois anos e será escolhida por seus pares em lista quintupla a ser submetida ao presidente do Colegiado, permitida a recondução.

Capítulo II - Do Corpo Docente

Art. 84. Constituem o corpo docente do Centro Universitário FIEO os alunos regularmente matriculados nos seus cursos, programas ou em disciplinas.

Art. 85. São direitos do aluno regularmente matriculado:

- I – receber o ensino referente ao seu curso e dele participar ativamente;
- II – participar de todas as atividades acadêmicas da Instituição;
- III – recorrer das decisões dos órgãos administrativos, para os órgãos de hierarquia superior;
- IV – promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- V – organizar-se em associações discentes, segundo a lei, e candidatar-se a cargos dos Diretórios Acadêmicos constituídos;
- VI – ser representado nos órgãos colegiados do Centro Universitário FIEO.

Parágrafo único – Para os efeitos dos incisos V e VI, o aluno não poderá ter sofrido punição disciplinar, devendo, outrossim, estar em dia com suas obrigações escolares e financeiras.

Art. 86. Caberão aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I – diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II – atender aos dispositivos regimentais, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares, ao pagamento das taxas e mensalidades escolares;
- III – observar o Código de Ética e o Regimento Disciplinar;
- IV – abster-se de praticar atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às do Centro Universitário FIEO, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;
- V – estar em dia com a Secretaria, a Tesouraria e a Biblioteca, no que se refere a documentos, valores financeiros e uso de livros;
- VI – cooperar com a Instituição para a realização dos objetivos do Centro Universitário FIEO.

Art. 87. A representação discente nos órgãos colegiados exercerá seu mandato por um ano e será escolhida por seus pares em lista quintupla a ser submetida ao presidente do Colegiado, não sendo permitida a recondução.

Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 88. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário FIEO.

Parágrafo único – O Centro Universitário FIEO zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

TÍTULO VII - DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 89. Será conferido diploma ou certificado aos alunos que concluírem os cursos e programas do Centro Universitário FIEO.

Parágrafo único – Os diplomas são assinados pelo Reitor, Secretário-Geral e pelo diplomado.

Art. 90. A outorga dos graus relativos aos cursos regulares de graduação ou de pós-graduação é feita publicamente, em solenidade presidida pelo Reitor, ou, por delegação, a um dos órgãos executivos previstos no art.5º do Estatuto.

TÍTULO VIII - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 91. O Centro Universitário FIEO concede títulos honoríficos de Doutor *Honoris Causa*, Professor *Honoris Causa* e Professor Emérito, exigidos os seguintes requisitos:

I – para Doutor *Honoris Causa*, que seja personalidade de reconhecido saber distinguido por sua atuação no campo das Ciências, da Filosofia, das Artes, das Letras;

II - para Professor *Honoris Causa*, que, não pertencendo ao quadro de docentes do Centro Universitário, seja professor de renome, com relevantes serviços prestados à Instituição ou à Humanidade;

III – para Professor Emérito, que seja professor aposentado do Centro Universitário e tenha alcançado posição de especial relevância na atividade acadêmica.

Art. 92. Os títulos relacionados no artigo anterior são concedidos por proposta justificada do Reitor, aprovada pelo CONSEPE e homologada pelo CONSU.

Art. 93. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelos homenageados e pelo Reitor.

Art. 94. A outorga de títulos honoríficos será feita em solenidade pública com a presença dos membros dos Conselhos Superiores, do corpo docente, discente e técnico-administrativo do Centro Universitário FIEO.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. O CONSEPE publicará anualmente, por Resolução, o currículo pleno de todos os cursos de graduação e programas oferecidos.

Art. 96. É proibido aos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover manifestações de natureza político-partidária nas dependências da Instituição.

Art. 97. Salvo disposição em contrário, o prazo para a interposição de recurso é de três dias úteis, excluídos os sábados, contados da data de sua comunicação ao interessado.

Art. 98. As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - No valor da anuidade ou semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

§ 2º - Serão aplicadas as normas fixadas pelos órgãos oficiais para cobrança de multas e de juros de mora às parcelas da anuidade pagas após os seus vencimentos.

Art. 99. Nenhuma publicação oficial que envolva o nome da Mantenedora, do Centro Universitário e dos órgãos que o compõe, pode ser feita sem autorização prévia da Reitoria.

Art. 100. Este Regimento Geral poderá ser reformado ou alterado por proposta de qualquer dos colegiados do Centro Universitário FIEO, mediante aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo único – As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida escolar do aluno.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pelos Colegiados Superiores nas respectivas áreas de competência e, em casos de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* dos Conselhos.

Art. 102. Este Regimento Geral entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

Última atualização 25/11/2010

CMG/ktd